



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

PARECER JURÍDICO Nº 101.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 53.2018.

Protocolo: 1000.2018

Requerente: Vereadora Janice Salvador

Objetivo: *Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre o método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich, nas instituições de ensino e nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local, no Município de Toledo.*

Autor do PL: Vereadora Olinda Fiorentin.

Parecer: Ilegalidade. Violação ao disposto no artigo 30, §1º da Lei Orgânica. Inexistência de apontamentos das dotações orçamentárias que balizam os custos para implementação nos estabelecimentos públicos.

I. Relatório

Reclama a Vereadora Janice Salvador análise jurídica do Projeto de Lei nº 53.2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre o método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich, nas instituições de ensino e nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local, no Município de Toledo.

É o relatório.

II. Parecer

Tendo em vista que não há distinções entre os estabelecimentos públicos de os privados que deveriam receber a afixação dos cartazes ilustrativos, haverá, por lógica, necessidade de aquisição destes também pelo Poder Público para serem alocados nas escolas e estabelecimentos que manejam alimentos pertencentes ao Município de Toledo.

Logo, para que se evitasse qualquer vício de iniciativa (artigo 30, §1º da Lei Orgânica) por gerar despesas não previstas no orçamento público, deveria a Vereadora-Autora informar a dotação orçamentária de onde seriam retirados os recursos para compra dos cartazes.

Neste sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 9.934/2015 DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. NORMA QUE INSTITUIU O FORNECIMENTO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000010

REFEIÇÃO DIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS AUXILIARES OPERACIONAIS DO PODER EXECUTIVO. ARTIGO 66, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VICIO FORMAL DE INICIATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJPR - Órgão Especial - AI - 1413489-5 - Curitiba - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 04.07.2016) (TJ-PR - ADI: 14134895 PR 1413489-5 (Acórdão), Relator: Clayton Camargo, Data de Julgamento: 04/07/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 1842 15/07/2016)

Pelos motivos expostos, é caso de arquivamento do presente projeto.

É o parecer.

Toledo, 18 de maio de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 053/2018

AUTORIA: Ver.^a Olinda Fiorentin

